



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.260, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Concede recomposição de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal de Capinópolis - MG.

O Povo do Município de Capinópolis MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido recomposição de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Capinópolis, constantes da Lei nº 1.216, de 28 de maio de 1998, que passam a ter os seguintes valores:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS - R\$
C-1	846,70
C-2	317,53
C-3	246,97

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS - R\$
C	225,42

Art. 2º - Os valores da Gratificação Adicional a que se refere o art. 2º, da Lei nº 1.216, de 28 de maio de 1998, passam a ser, a partir de 1º de maio de 2000, os constantes da seguinte tabela:

GA.01	R\$ 57,71
GA.02	R\$ 109,98
GA.03	R\$ 281,43

Art. 3º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Capinópolis, Abono Mensal Pecuniário equivalente a 1/13 (um treze avos) dos respectivos símbolos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2000.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 16 de junho de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-